



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Deliberação CEAP/Crea-MS n. 011/2026

Origem:	<ul style="list-style-type: none">▪ Comissão Permanente - CEAP▪ Comissão Especial	Tipo de documento:	Processo n. Documento id: 1092091 do Processo nº P2026/020831-5
----------------	--	---------------------------	---

Assunto: Súmula da Reunião Ordinária n. 118 - CEAP de 09/04/2026

Interessado: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, reunida em sua centésima décima nona reunião ordinária, em Campo Grande - MS, no dia 07/05/2026, na sede do Crea MS, após apreciar o expediente acima, **DELIBEROU** por aprovar a Súmula da Reunião Ordinária n. 118 - CEAP de 09/04/2026 - id. 1092091.

07 de maio de 2026

Vinicius De Oliveira Ribeiro

Eng. Amb.

Coordenador Adjunto

Aline Baptista Borelli

Eng. Agr.

Conselheira

Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.

Conselheiro

Luis Mauro Neder Meneghelli

Eng. Eletric.

Conselheiro

Nelson Ferreira Correa

Eng. Amb./Eng. Seg. Trab.

Conselheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Deliberação CEAP/Crea-MS n. 012/2026

Origem:	<ul style="list-style-type: none">▪ Comissão Permanente - CEAP▪ Comissão Especial	Tipo de documento:	Processo n. Processo nº F2024/034894-4
----------------	--	---------------------------	--

Assunto: Solicitação de Registro

Interessado: WAGNER DA SILVA CAMPOS

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, reunida em sua centésima décima nona reunião ordinária, em Campo Grande - MS, no dia 07/05/2026, na sede do Crea MS, após apreciar o processo nº F2024/034894-4, que trata de solicitação de registro profissional formulada por Wagner da Silva Campos, instruída com certificado de conclusão, histórico escolar e demais documentos, constando no processo que o interessado apresentou documentação referente ao curso de Bacharelado em Engenharia Civil, cursado junto à Faculdade UNIFTB / Centro Universitário Tobias Barreto – CEUFTB e, Considerando que o processo registra, ainda, sucessivas diligências internas e respectivas respostas ao longo dos anos de 2024 a 2026, Considerando que, consta dos autos que, em momento anterior, a instrução processual considerou a existência de orientação decorrente de decisão judicial comunicada ao Sistema Confea/Crea, no sentido de relativizar a exigência de prévio cadastro institucional e do curso para fins de registro profissional, desde que apresentados os documentos atinentes à instituição de ensino do egresso, Considerando que, também se verifica que, em razão disso, foram solicitados e juntados documentos adicionais da instituição, Considerando que, há elementos novos e mais consistentes, aptos a alterar o juízo, Considerando que, em consulta formal realizada pelo CREA-MS ao CREA-SE, aquele Regional informou expressamente que tanto a Faculdade UNIFTB quanto o curso de Engenharia Civil não se encontram cadastrados naquele Regional, bem como que, após reunião realizada em 26 de junho de 2025, a CEAP deliberou pelo arquivamento do registro da instituição e do cadastro do curso, por não atendimento às diligências anteriormente determinadas, Considerando que além disso, os autos contêm informação de diligência de campo segundo a qual, apesar de diversas tentativas de localização da instituição em endereços vinculados ao e-MEC, a buscas em outros endereços associados à mantida e até mesmo consulta à Secretaria Municipal de Educação de Tobias Barreto/SE, a instituição não foi localizada, tendo sido informado, inclusive, que não havia registro ou conhecimento de sua existência naquele órgão municipal, Considerando que verifica-se ainda que, mesmo após as diligências anteriores, houve nova determinação para apresentação do diploma do curso de Engenharia Civil, o que evidencia que a instrução permaneceu dependente de complementação documental até fase avançada do processo, Considerando que diante desse conjunto, entende-se que a presente hipótese não se resume à mera ausência de cadastro do curso ou da instituição, situação que, isoladamente, poderia ensejar discussão à luz da orientação judicial antes mencionada, Considerando que aqui, há elementos técnicos supervenientes e objetivos que apontam para grave insegurança quanto à regularidade institucional, à rastreabilidade acadêmica e à confiabilidade administrativa da origem formativa invocada, notadamente porque o próprio CREA da circunscrição da instituição informou o arquivamento do registro institucional e do cadastro do curso, ao passo que as diligências in loco sequer lograram localizar a

instituição nos endereços informado, Considerando que nessas condições, não vislumbra segurança técnica e jurídica suficiente para o deferimento do registro profissional pretendido, Considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Regional Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho Luiz Henrique Moreira de Carvalho, que manifestou pelo indeferimento da solicitação de registro profissional de Wagner da Silva Campos, Processo nº F2024/034894-4, tendo em vista a ausência de regularidade cadastral do curso e da instituição de ensino perante o CREA da circunscrição de origem, agravada pela informação formal de arquivamento do registro da instituição e do cadastro do curso pelo Crea-SE, bem como pelas inconsistências apuradas nas diligências realizadas, circunstâncias que impedem a formação de juízo técnico seguro favorável ao deferimento pretendido, **DELIBEROU** por: **1)** Aprovar o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Regional Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho Luiz Henrique Moreira de Carvalho, que manifestou pelo indeferimento da solicitação de registro profissional de Wagner da Silva Campos, Processo nº F2024/034894-4, tendo em vista a ausência de regularidade cadastral do curso e da instituição de ensino perante o CREA da circunscrição de origem, agravada pela informação formal de arquivamento do registro da instituição e do cadastro do curso pelo Crea-SE, bem como pelas inconsistências apuradas nas diligências realizadas, circunstâncias que impedem a formação de juízo técnico seguro favorável ao deferimento pretendido; **2)** Encaminhar este processo para apreciação e decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA.

07 de maio de 2026

Vinicius De Oliveira Ribeiro

Eng. Amb.

Coordenador Adjunto

Luis Mauro Neder Meneghelli

Eng. Eletric.

Conselheiro

Aline Baptista Borelli

Eng. Agr.

Conselheira

Nelison Ferreira Correa

Eng. Amb./Eng. Seg. Trab.

Conselheiro

Luiz Henrique Moreira De Carvalho

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.

Conselheiro